



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sr. ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO, SECRETÁRIO, vem abrir o presente processo administrativo para “AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.”

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: "estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade". Ao nos deparamos com tal afirmação temos a impressão de estar não só diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

Isso posto, é imprescindível a AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA, ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no que faz referência ao atendimento das necessidades do **Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Visual de Itaituba – CER**, em atender os pacientes em recuperação da COVID-19.

Assim, tendo em vista a ambulância ser um veículo terrestre destinado exclusivamente ao transporte de enfermos, a ambulância tipo A, especificamente, aplicará ao deslocamento programado de pacientes de programas eletivos dentro do próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso.

Nesse aspecto, o veículo em questão se trata de uma AMBULÂNCIA TIPO A – simples remoção – tipo Furgoneta, com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, ZERO KM, adaptado para ambulância de simples remoção, com capacidade mínima de carga de 501; potência mínima 85cv, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. As dimensões e outras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

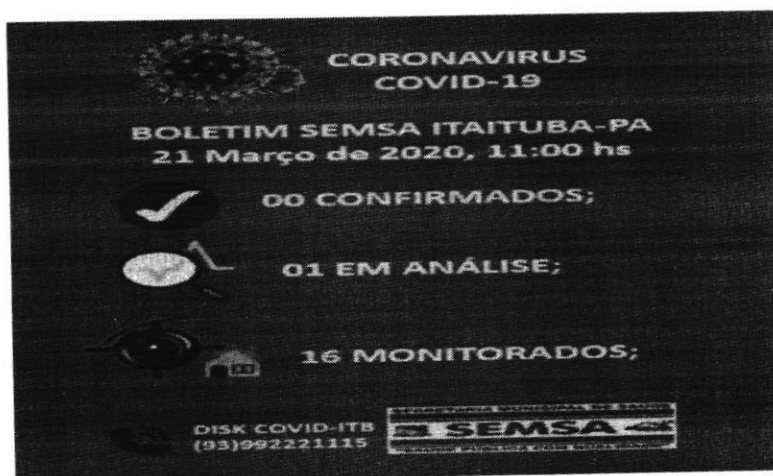
especificações do veículo em foco deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

É válido ressaltar que a ambulância de transporte poderá ser utilizada em casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde, além de atender a população de Itaituba, que em sua maioria depende do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a aquisição em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no que tange as atividades do Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Visual de Itaituba – CER, pois além de atender várias pessoas que estão em recuperação de diversas enfermidades, passará a ser fundamental para o transporte de pacientes em recuperação pós – COVID-19.

De acordo com as informações divulgadas nos últimos dias, através de Boletins Epidemiológicos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde a taxa da doença ainda é crescente, mostrando que a disseminação do vírus ainda se faz presente no município, havendo transmissão comunitária local.

Figura 1: DADOS INICIAIS

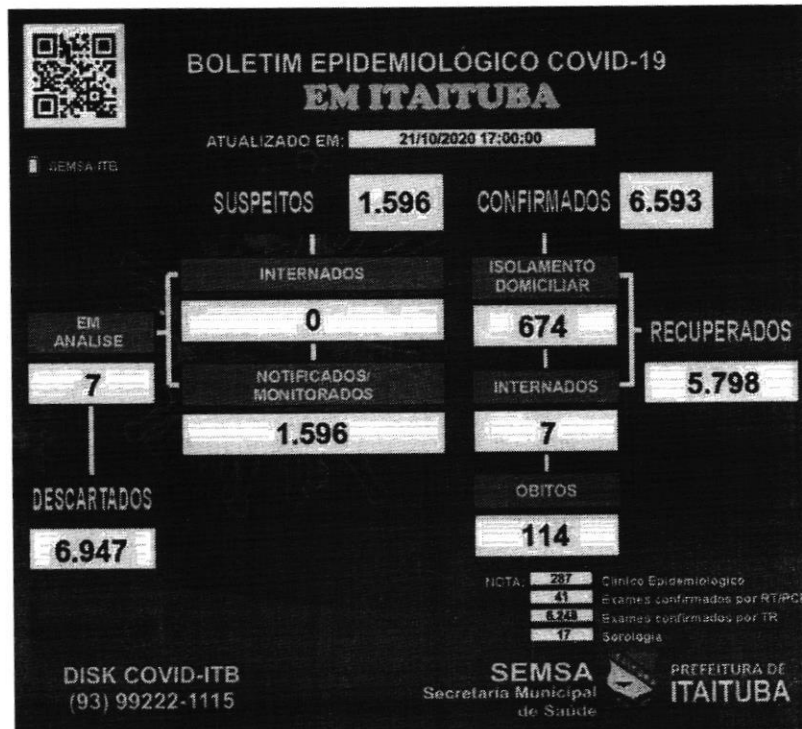


[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Figura 2: DADOS ATUALIZADOS



Mediante a este contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomáticas, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo a óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessário diversos atendimentos, protocolos e triagem realizadas pelos profissionais de saúde, em pontos estratégicos distribuídos na cidade, como Unidades Básica-UBS, Unidade Pronto Atendimento-UPA e Hospital Municipal-HMI, para tanto, justifica-se a necessidade da aquisição de uma Ambulância tipo A, simples remoção, tipo furgoneta, original de fábrica, 0 km, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determinam, respectivamente, que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

Portanto, a compra direta terá como objetivo realizar transporte de pacientes em caso de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde, e poderá atender a população de Itaituba, que depende do SUS e, principalmente para atender às necessidades do Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Visual de Itaituba – CER, em atender os pacientes em recuperação da COVID-19.

A empresa **P G AGUIAR VIEIRA**, cadastrada com o CNPJ Nº 27.967.465/0001-72, situada à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2563, Nova Santa Inês - MA, CEP: 65.300-480, em Santa Inês – MA, é reconhecida por sua especialidade, experiência, organização, destaca-se pelo atendimento de qualidade na área de comércio e varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA, ORIGINAL DE FÁBRICA, 0KM, PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020 e 056/2020.

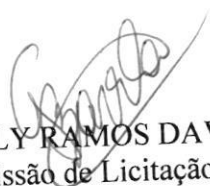
A escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositado por este órgão, em razão de se tratar de serviços de confiança, para desenvolver os serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi (ram) decorrente (s) de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, no valor de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), inscrita no CNPJ Nº **18.093.163/0001-21**, **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **15.723.680/0001-49**, no valor de **R\$ 96.900,00** (noventa e seis mil e novecentos reais), **P G AGUIAR VIEIRA**, inscrita no CNPJ Nº **27.967.465/0001-72**, no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **P G AGUIAR VIEIRA**, no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 22 de outubro de 2020.


GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente